

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) – PARTE I

O Tribunal de Contas da União analisou a observância pelo Poder Executivo das exigências e parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), visando fundamentar o seu Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República. Seguem os principais pontos verificados e as conclusões do TCU.

Contingenciamento

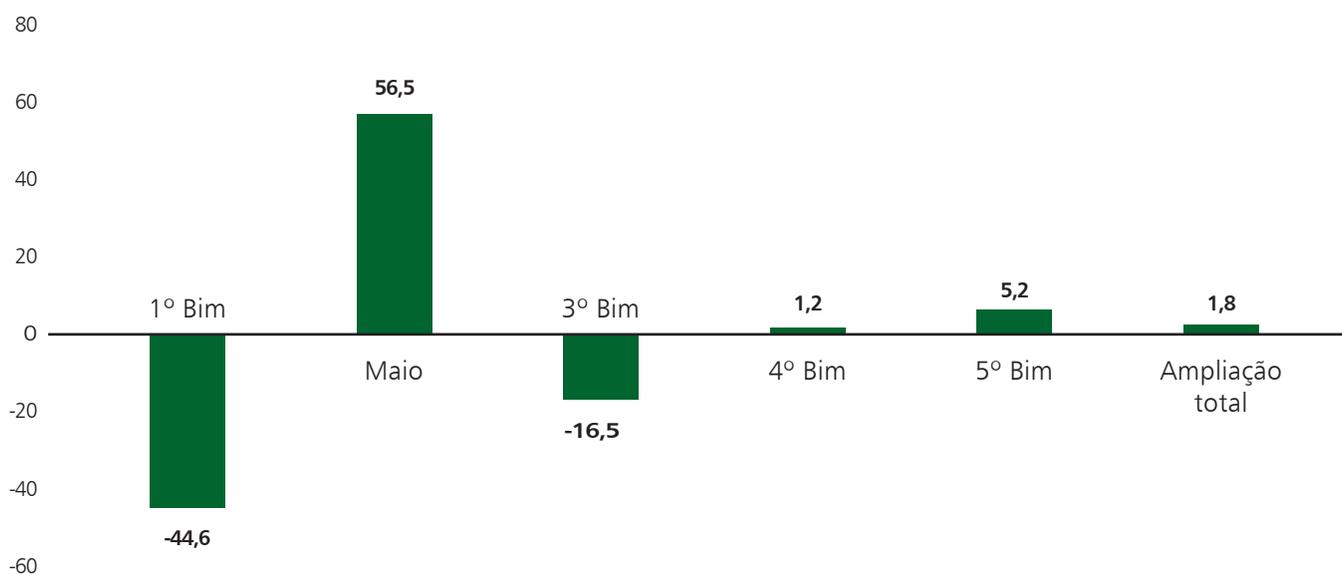
As metas fiscais servem para dar confiança à sociedade de que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica. Como instrumento de gestão das finanças públicas, a programação orçamentária e financeira contribui para o cumprimento dessas metas. Assim, de acordo com a LRF, as receitas e despesas do governo devem ser avaliadas bimestralmente e, caso necessário, os gastos devem ser limitados por decreto do Poder Executivo e por ato próprio dos demais Poderes (ato conhecido como contingenciamento), a fim de garantir o alcance das metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A LDO/2016 estabeleceu a meta de superávit primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 24 bilhões. Com base nessa meta, em 12/2/2016, foi emitido o Decreto 8.670, dispoendo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016.

Após o resultado da execução de receitas e despesas do governo relativo ao primeiro bimestre, com arrecadação de receitas abaixo das previstas e realização de despesas acima das estimadas, o Poder Executivo promoveu um contingenciamento de despesas em volume inferior ao necessário em cerca de R\$ 4,33 bilhões, o que contraria o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei Complementar 101/2000 e o art. 55 da Lei 13.242/2015, conforme registrado no Relatório.

No entanto, a situação foi reajustada em 25/5/2016, por meio da promulgação da Lei 13.291, que alterou a meta fiscal de um superávit de R\$ 24,0 bilhões para um déficit de R\$ 170,5 bilhões, devido ao cenário de retração da atividade econômica, à frustração da receita e à dificuldade na contenção das despesas primárias. Os decretos posteriores de programação orçamentária, Decretos 8.784, 8.824, 8.864 e 8.919/2016, foram emitidos em consonância com a meta estabelecida pela Lei 13.291/2016. Ao final do exercício de 2016, verificou-se, em síntese, uma ampliação nos limites finais autorizados para movimentação e empenho de R\$ 1,8 bilhão aos órgãos do Poder Executivo.

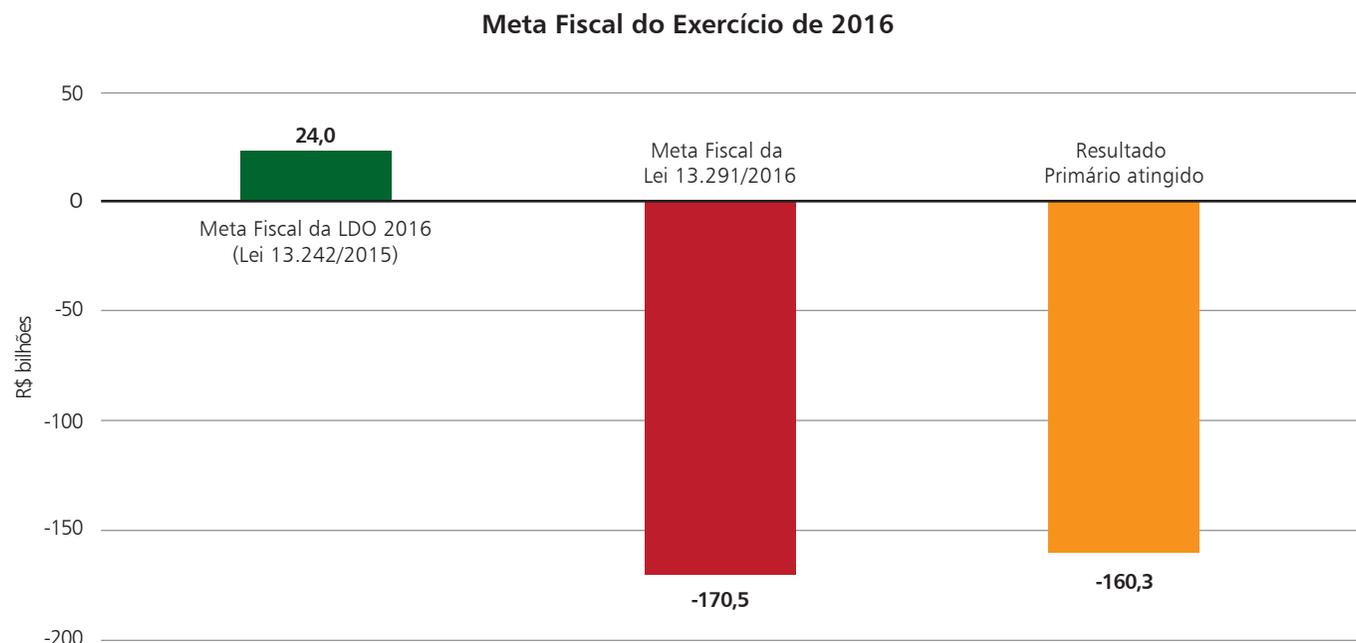
Contingenciamentos e ampliações de limites - 2016



Fontes: Decretos de Programação Orçamentária e Financeira; Relatórios Bimestrais de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias e Resultado do Tesouro Nacional.

Resultado Fiscal

No tocante à meta fiscal, ao final de 2016, o governo federal cumpriu formalmente a meta de resultado primário. O déficit primário do Governo Federal realizado no período foi de R\$ 160,3 bilhões, inferior, portanto, à meta fiscal de déficit primário de R\$ 170,5 bilhões, estabelecida na Lei 13.291/2016.



Fontes: Lei 13.242/2015 - LDO 2016(alterada pela Lei 12.291/2016); Bacen

Dívida consolidada e mobiliária

O Tribunal analisou se a União cumpriu os parâmetros propostos para a dívida consolidada e mobiliária, indicadores mencionados no art. 55, inciso I, alínea "b", da LRF.

Com base nos dados oficiais, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) cresceu R\$ 674,1 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2016, como resultado da expansão de R\$ 142,4 bilhões de ativos e de R\$ 816,5 bilhões de passivos.

O Poder Executivo encaminhou ao Senado, mediante a Mensagem 154/2000, uma proposta de limite para a DCL da União correspondente a 350% da Receita Corrente Líquida (RCL). No entanto, essa proposta ainda não foi apreciada. Caso o normativo houvesse sido aprovado, a União teria ultrapassado o limite ao final de 2016, uma vez que o índice alcançado foi da ordem de 353%.

Com relação a dívida mobiliária do Tesouro Nacional, há proposta do Poder Executivo de limite correspondente a 6,5 vezes a RCL, conforme Mensagem 1.070/2000. Considerando esse parâmetro, em 2016, a União se manteve próxima ao referido limite, pois a dívida mobiliária atingiu o patamar de R\$ 4.647 bilhões, equivalente a 643% da RCL do exercício.

Por imposição da LRF, o TCU realizou acompanhamentos quadrimestrais sobre diversos aspectos relevantes da gestão fiscal da União. Tais acompanhamentos resultaram nos Acórdãos 198/2017-TCU-Plenário e 199/2017-TCU-Plenário, ambos de relatoria do Ministro Bruno Dantas. Assim, quando do exame do nível de endividamento federal no 2º quadrimestre de 2016, foi dada ciência ao Poder Executivo de que os montantes da dívida mobiliária e da dívida consolidada líquida haviam ultrapassado 90% dos limites propostos, respectivamente, no Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e no Projeto de Resolução do Senado 84/2007 (item 1.6.6 do Acórdão 199/2017-TCU-Plenário).